V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8654 — CK Hutchison/TMA Holding/TMA Logistics)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 403/07)

1. Em 17 de novembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Hutchison Ports Netherlands BV («HPN», Países Baixos),

— TMA Holding BV («TMA Holding», Países Baixos),

— TMA Holding BV («TMA Logistics», Países Baixos).

A HPN e a TMA Holding adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da TMA Logistics, atualmente controlada exclusivamente pela TMA Holding.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— HPN: Filial da Hutchison Port Holdings («HPH») Limited, propriedade da CK Hutchison Holding Limited, responsável pela gestão de portos e terminais de águas profundas para contentores. Na Europa, o grupo HPH presta serviços de estiva em portos situados na Bélgica, Alemanha, Polónia, Espanha, Suécia, Países Baixos e Reino Unido.

— TMA Holding: Serviços de estiva (principalmente num terminal interior de contentores em Harlingen, Países Baixos), serviços de transitários marítimos e serviços de logística contratualizada.

— TMA Logistics: Soluções para transportes terrestres, marítimos e aéreos, serviços de estiva (contentores e mercadorias a granel), transbordo de carga, cargas especiais, armazenamento e serviços alfandegários, incluindo a prestação de serviços de estiva de contentores nos terminais de contentores em Velsen e Amesterdão, e serviços de estiva «roll on/roll off» em Velsen (todos os serviços são prestados nos Países Baixos).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8654 — CK Hutchison/TMA Holding/TMA Logistics

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË